



## Lei nº 2.815 - de 22 de maio de 1998.

**“Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas agências bancárias de Uruguaiana.”**

**O Excelentíssimo Vereador AVELINO PEREIRA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana,**

**FAZ SABER**, face o disposto no Art.83, §7º, da Lei Orgânica do Município, que o Ver. Rogério de Moraes propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana **DECRETA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que todos estabelecimentos bancários e similares devem manter as agências bancárias abertas ao público pelo período de 06(seis) horas.

**Art. 2º** - O horário bancário terá início às 9(nove) horas e término às 15(quinze) horas, sem interrupção.

**Art. 3º** – Os postos bancários, que funcionam como extensão das agências bancárias para facilitar movimentação financeira, devem permanecer abertos por um período mínimo de 4(quatro) horas, enquadrado no período determinado pelo Artigo 2º da presente Lei, a critério da agência matriz.

**Art.4º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de maio de 1998.**

**Ver. AVELINO PEREIRA SILVEIRA**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ver. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES BENITES**  
Secretário